



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

PROCESSO: 201900010008114

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

ASSUNTO: Retificação do Resultado Final do Chamamento Público nº 01/2019 - SES/GO

DESPACHO Nº 96/2019 - CICGSS- 06505

1. Versam os autos sobre o Chamamento Público nº 01/2019 - SES/GO realizado com o objetivo de selecionar Organização Social em Saúde para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde para o Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo (HUANA), por um período de 48 (quarenta e oito) meses.

2. Realizado o Chamamento Público nº 01/2019 - SES/GO, com publicação do **Resultado Final Preliminar**, sagrou-se vencedor a Fundação Evangélica Universitária (FUNEV) *sub judice* (v. 8152759 e 8152847), inscrita no CNPJ nº 07.776.237/0001-08.

3. Em 28 de julho de 2019, teve início o prazo para **apresentação das contrarrazões** ao Resultado Final Preliminar. Todavia, no dia subsequente, o Estado de Goiás foi notificado da decisão de suspensão do referido chamamento por ordem do Des. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, da 5ª Câmara Cível, em razão de ação judicial, Mandado de Segurança nº 5002711.03.2019.8.09.0000, impetrado por Fundação Universitária Evangélica -FUNEV.

4. Em 19 de setembro de 2019, foi proferida decisão final na referida ação, em que, por maioria de votos, **CONCEDEU-SE A SEGURANÇA** à impetrante, que teve como voto prevalente:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO. GERENCIAMENTO DO HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE ANÁPOLIS DR. HENRIQUE SANTILLO. HUANA. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DECRETO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE. BUROCRACIA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. QUALIFICAÇÃO COMO OS EM SAÚDE POUCOS DIAS APÓS O SESSÃO DE HABILITAÇÃO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PONDERAÇÃO ENTRE O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA A DA SEGURANÇA JURÍDICA. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE INABILITAÇÃO COM BASE EM FORMALISMO EXCESSIVO. [...] 4. Concorrente que sagrou-se vencedora no certame, o que demonstra a necessidade de privilegiar a supremacia do interesse público sobre a lei editalícia. 5. Não se mostra razoável e coerente, excluir do certame o concorrente que, a despeito de vício já sanado (decreto de habilitação em OS em saúde) ofereceu a melhor técnica, ainda mais se tratando de gestão de hospital estadual que notoriamente vem enfrentando crise financeira. 6. Inviável inabilitação, com base em formalismo excessivo na interpretação do edital, sob pena de afastamento de proposta mais vantajosa à Administração Pública. SEGURANÇA CONCEDIDA. Acórdão.

5. Ante a decisão final retromencionada, faz-se necessário retomar o Chamamento Público em questão para a definição do certame. No entanto, ocorre que, simultaneamente, foram realizados outros dois chamamentos públicos. No Chamamento Público nº 03/2019 - SES/GO, após apresentação dos recursos, entendeu-se pela necessidade em desclassificar o Instituto Consolidar e o Instituto CEM, em razão de que ambos os concorrentes não alcançaram 50% do valor máximo para cada um dos critérios da matriz de avaliação (8631631).

6. A partir da questão, a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde passou a revisar as demais notas dos Chamamentos Públicos, identificando que o **Instituto Consolidar** também deveria ser desclassificado no presente processo (Chamamento Público nº 01/2019 - SES/GO) pelo não atendimento ao disposto no Anexo VIII, sobre o julgamento das propostas, atingindo a nota de **24.3** na FA.3. Item Qualidade Técnica (v. 8153108).

7. Os mesmos fatos e fundamentos foram observados em relação ao **Instituto CEM** que também deverá ser desclassificado, ante a apresentação da nota de **18,65** no critério FA.3 da referida matriz (v. 8153163).

8. Considerando que o Edital de Chamamento Público nº 01/2019 - SES/GO prevê que:

1. [...] **deverá** ser desclassificada a Proposta de Trabalho que:

1.1. Não atingirem uma Pontuação Total mínima de 50 (cinquenta) pontos e que **não alcancarem 50% do total possível em cada um dos CRITÉRIOS**: F1. Área de Atividade, F2. Área de Qualidade e F3. Qualificação Técnica.

6.13. É facultada à Comissão Interna de Chamamento Público - CICP ou ao Secretário de Estado da Saúde, em **qualquer fase do processo de seleção**, a promoção de diligências destinadas a **esclarecer ou a complementar** a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes.

6.15. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão Interna de Chamamento Público - CICG **poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e **classificação**.

9.2. É facultada, à Comissão Interna de Chamamento Público - CICP/GAB, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na Proposta de Trabalho.

9.15. **Até a assinatura do Contrato de Gestão**, poderá a Comissão Interna de Chamamento Público – CICP/GAB/SESGO **desclassificar as Propostas de Trabalho das organizações sociais participantes, em despacho motivado**, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos Termos do Chamamento Público nº 02/2019, mediante prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado (ênfase acrescida).

9. Avaliando a possibilidade da Administração Pública rever e revogar os seus atos, a qualquer tempo, desde que mediante o regular processo administrativo, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e que o Edital prevê pela possibilidade quando antes da assinatura do Contrato de Gestão, o que ainda não se efetivou.

10. Reputando que o mesmo questionamento foi suscitado no Processo Administrativo 201900010009255, por meio do Despacho nº 87/2019 - CICGSS (v. 9029395) e que a matéria foi devidamente enfrentada pela Procuradoria Setorial, por meio do Parecer nº 875/2019 - PROCSET (v. 9151573) e pela Procuradoria Geral do Estado, ante o Despacho nº 1486/2019 - GAB (v. 9229099).

11. Ponderando que naquele momento, o Sr. Secretário de Estado da Saúde acolheu "por suas próprias razões e fundamentos, as manifestações da Procuradoria Setorial, e da Procuradoria-Geral do Estado", determinando pela "anulação parcial do procedimento, com a invalidação do resultado preliminar do julgamento das propostas de trabalho das organizações sociais participantes do Chamamento Público nº. 02/2019 - SES/GO e dos atos subsequentes", com a resultante necessidade de retificação do ato maculado, para desclassificar o Instituto Consolidar.

12. Ante o exposto, considerando pela necessidade de se ofertar tratamento equânime a todos os participantes, encaminhem-se os autos para a Procuradoria-Geral do Estado para sua oitiva em relação à autorização para a publicação da retificação do Resultado do Chamamento Público nº 01/2019 - SES/GO, para fazer constar a **desclassificação do Instituto Consolidar** e do **Instituto CEM** no referido certame, com a subsequente publicação da retificação e abertura de novo prazo para a apresentação de recursos ao Resultado Preliminar, nos moldes do item 7.4 do Edital.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 27 dia(s) do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO, Presidente de Comissão**, em 01/10/2019, às 12:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9305988** e o código CRC **DA9CBC44**.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
Rua SC 01, nº 299, Bairro Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, CEP: 74860-270



Referência: Processo nº 201900010008114



SEI 9305988